



JULGAMENTO REALIZADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018 – COMISSÃO DISCIPLINAR.

1. **PROCESSO Nº 003/2018:** Jogo: FLUMINENSE F.C. x PRAIA CLUBE realizado em 14 de janeiro de 2018 pela Superliga Feminina 2017/2018 – Denunciado: Sr. Bruno Vilela, Supervisor da equipe Praia Clube, incurso no Art.243 F triplamente do CBJD. - **Auditor Relator:** DR. PEDRO CAMPBELL ALQUERÉS; REDISTRIBUIDO - **DR. RODRIGO DARBILLY**

Resultado: “ A Procuradoria no uso da palavra, pede a desclassificação das infração para o Art,258 do CBJD triplamente. Por maioria de votos, **absolver** o supervisor da equipe Praia Clube, Bruno Vilela, quanto a imputação ao Art. 243 – F (triplamente); contra o voto do Presidente que acolhia a desclassificação proposta pela Douta Procuradora e o suspendia por 15 dias, convertidos em advertência.”

2- **PROCESSO Nº 004/2018:** Jogo: CEFA X CURITIBA CAROB HOUSE/CMP realizado em 03 de fevereiro de 2018 pela Superliga B Feminina 2017/2018 – Denunciados: CURITIBA CAROB HOUSE/CMP , incurso no Art.214 do CBJD; MAURO ENGELKE, Delegado da Partida, por infração ao artigo 261-A, III do CBJD. - **Auditor Relator:** **DR. MARCELO COELHO.**

Resultado: Por unanimidade de votos, **advertir** o Delegado da partida **Mauro Engelke**, quanto a imputação ao Art.191 III, § 1º face a desclassificação do Art.261 A III, ambos do CBJD; e desclassificar a infração do **Curitiba Carob House/CMP**, do Art.214 para o Art.191 III ambos do CBJD e por maioria de votos, **multa-lo em R\$ 500,00 (quinhentos reais)**; contra o voto do Relator e do Presidente que divergiam no valor da multa, aplicando R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).”

3- **PROCESSO Nº 005/2018:** Jogo: CURITIBA CAROB HOUSE/CMP X VOLEI POSITIVO LONDRINA/VPL realizado em 27 de janeiro de 2018 pela Superliga B Feminina 2017/2018 – Denunciados: CURITIBA CAROB HOUSE/CMP, incurso no Art.214 do CBJD; FABIO DE ALMEIDA, Delegado da Partida, por infração ao artigo 261-A, III do CBJD. - Auditor Relator: **DR. MARCELO COELHO.**

Resultado: “ Por unanimidade de votos, **advertir** o Delegado da partida **Fábio de Almeida**, quanto a imputação ao Art.191 III, § 1º face a desclassificação do Art.261 A III, ambos do CBJD; e



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voleibol

desclassificar a infração do **Curitiba Carob House/CMP**, do Art.214 para o Art.191 III ambos do CBJD e por maioria de votos, **multa-lo em R\$ 500,00 (quinhentos reais)**; contra o voto do Relator e do Presidente que divergiam no valor da multa, aplicando R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).”

4- - **PROCESSO Nº 006/2018**: Jogo: CEFA x ADC BRADESCO realizado em 08 de fevereiro de 2018 pela Superliga B 2017/2018 – Denunciados: CEFA, entidade de prática desportiva, por infração aos artigos 211 e 213, I do CBJD; ARTHUR GUZZO FACCANABBIA, Presidente do CEFA, por infração aos artigos 243-D e 243-F do CBJD; ANDREI VALDOMERI, Pessoa Natural vinculada ao CEFA, por infração aos artigos 243-D e 243-F do CBJD; EMANUEL RETTORE, Diretor do CEFA, por infração ao artigo 243-D, na forma do artigo 156, §1º, §2º, I todos do CBJD ; ANDRÉ MARCONI SOTILLE, Superintendente do CEFA, por infração ao artigo 243-D, na forma do artigo 156, §1º, §2º, I, todos do CBJD. - Auditora Relatora: DRa. **JULIA GELLI.PROCESSO**

Resultado: “ Por unanimidade de votos, **absolver Emanuel Rettore, Diretor da CEFA e André Marconi Sotilli, Superintendente do CEFA, quanto a imputação aos Art.243 – D** na forma do Art.156 §1º, §2º, I todos do CBJD; **Absolver Andrei Valdomeri, vinculado ao CEFA, quanto a imputação aos Arts.243 -D e 243 F, ambos do CBJD; Absolver o CEFA quanto a imputação ao Art.211 do CBJD, multando-o em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por infração ao Art.213, I do CBJD**, divergindo o Auditor Marcelo Coelho apenas no valor da multa, aplicando a multa de R\$ 3.000,00 e Presidente que multava em R\$ 3.000,00 mais a perda do mando de campo por 02 partidas; **Suspender o Presidente do CEFA, Arthur Guzzo Faccanabbia, por 60 dias e ainda multa-lo em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por infração ao Art. 243-F, sendo absolvido quanto a imputação ao Art.243 D ambos do CBJD**, contra o voto da relatora que o suspendia por 15 dias e o multava em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art.243 – F e ainda o suspendia por 360 dias e o multava em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art.243 D, ambos na forma do Art.184, todos do CBJD.” Solicitada a baixa dos autos para análise de possíveis infrações disciplinares

As penas impostas têm seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2018



Joyce Nascimento
Secretária